





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS

## INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS



CARTA ABERTA AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL SOBRE O PROJETO DE LEI 431/2019 QUE PROPÕE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

O Instituto de Biociências da UFRGS vem a público manifestar-se sobre o Projeto de Lei (PL 431/2019) que propõe alterações no Código Estadual do Meio Ambiente e que ora tramita na Assembleia Legislativa. Entendemos que o Código em vigência, inovador quando da sua proposição, merece ser atualizado, tendo em vista temas emergentes e mudanças socioambientais. Outrossim, uma revisão abrangente deveria ter sido precedida de estudos técnicos e discussão com a sociedade. Além disso, a proposta atual não introduz avanços que atendam desafios socioambientais emergentes. Ao contrário, fragiliza a gestão socioambiental no Estado do Rio Grande do Sul. Desta forma, o PL deveria ser retirado da pauta de votações do Legislativo para que a sociedade e o Legislativo possam avaliar devidamente e se posicionar sobre a proposta. Para a devida apreciação da proposta são necessários os seguintes elementos, os quais faltam na proposta submetida ao Legislativo:

- Justificativa para as alterações (ponto-a-ponto) e diagnóstico técnico dos problemas que se pretendem resolver com a alteração.
- Estudos (incluindo dados e métodos) projetando o efeito da alteração, de forma a poder-se julgar em que medida os efeitos projetados resolvem os problemas.
- Análise de potenciais problemas para a gestão ambiental que possam ser gerados pelas alterações.
- Discussão transparente e aberta, com participação, entre outros interessados, de técnicos de carreira dos órgãos ambientais e consulta ao CONSEMA.





Embora o PL inclua diversas proposições que parecem interessantes para a gestão socioambiental pelo Estado, com a maior parte das principais alterações mirando a eficiência dos processos administrativos, existe um grande risco de consequências negativas sobre a efetividade da gestão, conforme os objetivos explícitos na Constituição Federal e na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). A efetividade da gestão Ambiental não pode ser comprometida por uma solução que prioriza apenas a eficiência administrativa. A prevenção, como princípio estratégico de gestão ambiental, é mais efetiva ambientalmente, menos conflituosa, menos custosa e menos complexa (em governança) do que a perspectiva reativa, que prioriza a recuperação ambiental, a compensação por danos e as sanções administrativas e legais. Atualmente, os órgãos ambientais, devido a limitações logísticas e de pessoal, já têm dificuldade em ser operacionalmente eficientes no licenciamento preventivo. Essas limitações serão ainda mais críticas quando problemas ambientais oriundos de autolicenciamento começarem a surgir e se acumular, demandando a ação reativa dos órgãos ambientais. Uma solução adequada certamente pode ser buscada, mas para isso são necessárias fundamentação técnica, transparência e discussão.

Algumas das novas proposições, por implicarem em destinação de recursos públicos, demandariam um conhecimento sobre dados, avaliações e projeções que levaram a essas proposições, para que se possa compreender se elas se justificam ou não, sob pena de desperdiçar esforços e recursos. Apenas para pontuar um exemplo: o Art.13, item VII – "cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras", possui similar na esfera federal, pode representar uma duplicidade de esforço (com os associados custos de estrutura, operação e manutenção) sem que tenha sido apresentada qualquer informação que demonstre esses custos e o ganho projetado de efetividade da gestão ambiental.

Entre os aspectos mais preocupantes presentes no PL, estão as mudanças propostas no licenciamento, as quais rompem com o princípio da prevenção, remetendo o processo de gestão ambiental à gestão de problemas após terem surgido, como comentado anteriormente. Isso ocorreria por meio de diversos mecanismos propostos, como: permitir que as licenças sejam obtidas após a implementação ou operação das atividades (LOR); prever que o licenciamento ocorra de forma automática, por compromisso (LAC); permitir que a renovação das LO possa ser automática; permitir redução do prazo do licenciamento para





empresas com "boas práticas ambientais", mesmo em caso de EIA; e por eliminar a determinação que condiciona a emissão da LI à resolução prévia das questões de desapropriação e reassentamento, passando essa condicionante para obtenção da LO.

Quanto à gestão das unidades de conservação (UC), o PL focaliza na flexibilização do uso das UCs de forma frágil. Embora o estímulo ao uso, com a finalidade de cumprimento dos objetivos da unidade, seja positivo, na forma como está redigida, amplia a possibilidade de usos, inclusive privados, de forma desvinculada com compromissos ambientais, objetivos de criação e das categorias, previsões do plano de manejo. O novo texto apresenta o risco de dificultar a gestão das UCs ao desvincular fontes de receita e condicionar ações previsão de recursos, sem previsão da respectiva alocação de recursos. Lacunas centrais são a falta de previsão de corpo de guarda-parques competente e abrangente e a falta de uma perspectiva abrangente de inserção das UCs na paisagem regional e no desenvolvimento regional.

Ao mesmo tempo em que fragiliza políticas já consolidadas, o PL falha em incorporar temas emergentes estratégicos, fundamentais em uma revisão modernizadora. Entre as lacunas mais importantes está a ausência da proposição de um Plano Estadual de Adaptação e Mitigação da Mudança Climática. O Rio Grande do Sul é muito vulnerável aos efeitos da mudança climática em curso, já perceptível na saúde, na agricultura e nas áreas urbanas, e isso pode acontecer mais gravemente na Planície Costeira (potencialmente uma das mais vulneráveis e altamente importante no turismo e agricultura). Tal política é urgente e essencial. Entre os temas que devem ser tratados, de forma transversal, estão captura de carbono, política energética, política de transportes, política de arquitetura e urbanização, política agrícola, prevenção e gestão de desastres, política hídrica, gestão costeira, reposição florestal, áreas verdes e restauração de áreas degradadas.

Quanto ao processo de licenciamento ambiental, o PL não propõe mecanismos de comprometimento com a garantia de sucesso de medidas mitigadoras e compensatórias. É importante incorporar mecanismos econômicos, como a criação de fundos e seguros, e mecanismos jurídicos, como a responsabilização por falhas, acidentes e impactos não previstos ou não identificados. Além disso, o monitoramento ambiental não está vinculado com o processo de licenciamento e com a confirmação de prognósticos, riscos e falhas.





Outra lacuna importante é a ausência de uma política abrangente de sustentabilidade. Diversos capítulos, notadamente os que tratam de estímulos e incentivos, poluição, e resíduos estão antiquados e não foram modernizados. Persiste uma postura reativa, de controle, que não propõe mecanismos de progresso sustentável. Entre os temas ausentes se incluem políticas sobre descartáveis e embalagens, logística reversa, padrões de eficiência e durabilidade, tributação verde, pagamento por serviços ecossistêmicos, pegada ecológica, rotulagem, certificação, reconversão agrícola, comércio justo, cidades saudáveis.

Com base nos argumentos acima, que evidenciam diversos problemas graves no texto do PL proposto pelo Executivo Estadual, viemos solicitar a retirada do regime de urgência do referido PL e abertura de um processo de discussão tecnicamente embasado, transparente e aberto à participação da sociedade e dos técnicos dos órgãos ambientais do Estado.

Colocamo-nos à disposição para contribuir nesse processo em busca de uma gestão ambiental efetiva no Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

Profa Dra Clarice Bernhardt Fialho Diretora do Instituto de Biociências UFRGS Prof. Dr. Luiz Roberto Malabarba Vice diretor do Instituto de Biociências UFRGS

## ASSINAM CONJUNTAMENTE ESTE DOCUMENTO

Prof. Dr. Gonçalo Nuno Corte Real Ferraz De Oliveira

Prof. Dr. Paulo Brack

Prof. Dr. Gerhard Ernst Overbeck

Profa. Dra. Teresinha Guerra

Prof. Dr. Andreas Kindel

Prof. Dr. Milton Mendonça

Prof. Dr. Fernando Gertum Becker

Profa. Dra. Sandra Maria Hartz

Prof. Dr. Valerio de Patta Pillar

Profa. Dra. Marinês Garcia





Prof. Dr. Geraldo Luiz Gonçalves Soares

Profa. Dra. Alexandra Antunes Mastroberti

Prof. Dr. Joao André Jarenkow

Prof. Dr. João Fernando Prado

Prof. Dr. Jorge Luiz Waechter

Profa. Dra. Lúcia Rebello Dillenburg

Prof. Dr. Luis Rios de Moura Baptista

Profa. Dra. Mara Rejane Ritter

Prof. Dr. Marcelo Reginato

Profa. Dra. Maria Cecilia de Chiara Moço

Profa. Dra. Maria Luísa Lorscheitter

Prof. Dr. Sérgio Luiz de C. Leite

Profa. Dra. Sílvia Teresinha Sfoggia Miotto

Profa. Dra. Tatiana Teixeira de Souza Chies

Prof. Dr. Renato Azevedo Matias Silvano

Prof. Dr. Heinrich Hasenack

Prof. Dr. Leandro da Silva Duarte

Profa. Dra. Sandra Cristina Müller

Profa. Dra. Laura Verrastro Vinas

Prof. Dr. Márcio Borges Martins

Prof. Dr. Ignácio Moreno